



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do C



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI N.º 59/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA).

Autoria: Vereadores Marlos Ribas Mancini e Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatório que em todos os estabelecimentos privados comerciais e prestadores de serviços, agências e postos bancários e órgãos e/ou repartições públicas, sejam afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos da lei municipal", concedendo prazo de 60 dias aos estabelecimentos para adequação.

Na justificativa, os proponentes falam sobre as dificuldades enfrentadas por adultos e crianças com transtorno do espectro autista nas interações sociais, dificultando o convívio deles e de seus familiares especialmente em filas, atendimentos médicos e em agências bancárias e demais locais de movimento. Com o projeto, afirmam que haverá uma minimização de constrangimentos dos portadores de aspecto autista e para seus familiares.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XIV, e 30, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa das pessoas detentoras de autismo e seus familiares, a fim de propiciar maior conforto, qualidade e celeridade no atendimento de usuários portadores do aspecto autista.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2018.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2018.

Ibitinga, em 12 de julho de 2018.

Relator – José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

